



Redação Final nº 6/2025

Protocolo 1602 Envio em 22/12/2025 11:07:34

Autoria: JREC - Comissão de Justiça e outros.

ELABORADA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025

Autoria: Cleber Biondi

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 16/2025 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/12/2025.

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Palmital a tradicional Festa de Santos Reis, realizada anualmente na comunidade da Água Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Palmital a tradicional Festa de Santos Reis, manifestação popular e religiosa que se realiza anualmente na comunidade da Água Nova, com a participação de grupos de foliões, devotos e moradores locais.

Art. 2º A Festa de Santos Reis constitui importante expressão da identidade, fé e memória coletiva do povo palmitalense, sendo símbolo da religiosidade, da cultura popular e da transmissão das tradições que fortalecem os laços comunitários e a história do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Festa de Santos Reis é considerada manifestação cultural popular de relevante interesse público, expressando a identidade histórica, social, econômica, educativa e turística do povo palmitalense, devendo ser preservada e incentivada pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, adotar as medidas administrativas, culturais, técnicas e financeiras necessárias à preservação, valorização e promoção da Festa de Santos Reis, podendo, entre outras ações:

– Disponibilizar infraestrutura, materiais e servidores para apoio à montagem, segurança, transporte, limpeza, divulgação e demais atividades correlatas;

– Fomentar a participação de escolas, associações, igrejas, entidades comunitárias e demais organizações da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- Celebrar parcerias com artistas, produtores culturais, comerciantes e empreendedores locais;
- Buscar recursos em esferas estadual e federal, bem como junto à iniciativa privada para ampliação e fortalecimento da festividade.

Art. 5º A Festa de Santos Reis já incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmital, deverá constar nas programações culturais e turísticas anuais incentivadas pela Administração Municipal.

Art. 6º O reconhecimento conferido por esta Lei tem como objetivo preservar e difundir o patrimônio cultural, religioso e histórico das comunidades rurais de Palmital, homenageando especialmente os foliões, músicos, rezadores, festeiros e devotos que, com fé e alegria, mantêm viva a tradição centenária dos Santos Reis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.^o Alcides Prado Lacreta, em 18 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Presidente da Comissão

(assinado digitalmente)
Alessandro Rogério Alves Prado Pires
Relator

(assinado digitalmente)
Marcelo Aparecido Marin
Revisor

